

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 696, de 2007, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-080".

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 696, de 2007, de autoria do Senador JAYME CAMPOS, Senador JONAS PINHEIRO e Senadora SERYS SLHESSARENKO pretende modificar o traçado da rodovia federal BR-080, constante da relação descritiva das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Com a modificação proposta, o traçado da BR-080 – que hoje tem início em Brasília (DF) e se estende até o entroncamento com a rodovia BR-158, no Estado do Mato Grosso (MT) – seria prolongado, a partir do extremo final, por cerca de 1.230 km, até alcançar a rodovia BR-364, na localidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia. Com o prolongamento proposto, a rodovia passaria ter 1.850 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Brasília (DF); Uruaçu e São Miguel do Araguaia (GO); Luiz Dias (divisa GO/MT); Alô Brasil, São José do Xingu, Matupá, Cotriguaçu e Colniza (MT); e Nova União, Machadinho D’Oeste e Ariquemes (RO).

Em sua justificativa, os autores do projeto defendem o novo traçado como forma de viabilizar a diversificação da produção rural e promover a integração da região e a melhoria da qualidade de vida da população residente nos diversos municípios situados na área de influência

da nova BR-080. Segundo ele, mais de meio milhão de habitantes, distribuídos em um grande número de assentamentos rurais existentes na região, serão beneficiados.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com a relação descritiva das rodovias federais apresentada no PNV, a BR-080 estende-se de Brasília (DF) ao ponto de entroncamento das rodovias federais BR-158 e BR-242, passando pelas localidades goianas de Uruaçu e São Miguel do Araguaia, com 621,3 km de extensão. O traçado atual da rodovia é fruto de modificação introduzida no PNV pela Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986.

Com a modificação ora proposta, a BR-080 terá sua atual extensão praticamente triplicada, chegando a 1.850 km, compreendidos entre as localidades de Brasília (DF) e Ariquemes (RO). No novo traçado, a maior parte dos quase 1.230 km de acréscimo desenvolve-se em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia. Complementa o traçado o trecho situado no Estado de Rondônia, onde a BR-080 encontrará a cidade de Ariquemes, às margens da rodovia BR-364.

A mudança proposta é estrategicamente relevante, especialmente para o Estado do Mato Grosso, onde a nova BR-080 produzirá ganhos significativos de acessibilidade e benefícios sócio-econômicos para a região. Como os autores da proposição, entendemos que a medida viabilizará o desenvolvimento do potencial agrícola – hoje subaproveitado, a despeito da enorme extensão de terras férteis – e a diversificação da produção rural, hoje praticamente restrita à atividade pecuária bovina de corte. Além disso, o aumento da acessibilidade certamente favorecerá a integração da região e criará condições para a realização de investimentos sociais em benefício da população residente.

Reconhecidos os méritos da iniciativa, ressaltamos que a alteração proposta na relação descritiva das rodovias federais não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela APROVACÃO do Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator